

Resolução 028/99 - CONSEPE

Aprova Regulamentação para a admissão de Professores Colaboradores para atuação no Programa Magister.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 601/993, tomada em sessão de 25 de agosto de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Professor Colaborador é o Professor de Ensino Superior admitido com base no artigo 9º da Lei Complementar nº 39/91, por prazo não superior a 2 (dois) anos, para atender necessidade temporária.

P. Único – Para efeitos exclusivos desta Resolução, a necessidade temporária prevista no “caput” deste artigo refere-se a impossibilidade de professor do quadro efetivo da Universidade em condições de assumir os encargos do Programa Magister.

Art. 2º - A admissão de Professor Colaborador para atuação no Programa Magister será efetivada após aprovação em Processo Seletivo, autorizado pela Reitoria.

§ 1º - O Processo Seletivo será divulgado através de Edital, de acordo com o estabelecido no § 3º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 39/91.

§ 2º - Da íntegra do Edital, deverão constar os seguintes dados:

1. área de conhecimento;
2. inscrição: local, horário, período, vagas, requisitos para inscrição, documentos necessários, titulação exigida, taxas, período para interpor recursos, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado;
3. provas: data, local e horário, instrumento de seleção, critérios de avaliação;
4. critérios de classificação e desempate, período para interpor recurso e homologação no Diário Oficial do Estado;
5. admissão: época, local de trabalho e remuneração básica.

Art. 3º - A seleção dar-se-á através da prova de títulos e de prova didática.

§ 1º - A Banca Examinadora analisará os “curricula vitae” dos candidatos, para a prova de títulos, atribuindo-lhes uma pontuação, a partir do gabarito de avaliação, que consta do Anexo Único desta Resolução.

§ 2º - A nota bruta da prova de títulos de cada candidato será atribuída pela Banca Examinadora considerando o número total de pontos obtidos, dividido por 26 (vinte e seis).

§ 3º - A nota final da prova de títulos do candidato será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$\text{NFPT} = \text{NB} \times [2 - \frac{\text{maior NB}}{10}]$$

onde: NFPT = Nota final da prova de títulos do candidato;

NB = Nota bruta da prova de títulos do candidato;

Maior NB = Maior nota bruta da prova de títulos, obtida por um dos candidatos inscritos.

§ 4º - A avaliação dos títulos terá caráter classificatório, não sendo portanto eliminatória com relação à exigência da nota mínima.

§ 5º - A prova de conhecimento será didática, relacionada com uma ou mais dentre as áreas de conhecimento do(s) departamento(s) respectivo(s) e terá caráter aliminatório, exigindo-se nota mínima 7 (sete), resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.

§ 6º - Os conteúdos das áreas de conhecimento sobre as quais deverá versar a prova didática, bem como a bibliografia, serão fixados, para exclusivo efeito do Processo Seletivo, pelo Departamento respectivo.

§ 7º - A prova didática constará de aula com duração de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, a critério da Banca Examinadora, sobre um tema da área de conhecimento.

Art. 4º - A nota final de cada candidato ao Processo Seletivo será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NFPT \times 3) + (NPD \times 7)}{10}$$

onde: NF = Nota final;

NFPT = Nota final da prova de títulos do candidato;

NPD = Nota da prova didática do candidato.

Art. 5º - Em caso de empate, será classificado o candidato, de acordo com os seguintes critérios em ordem de prioridade:

1. o que obtiver maior nota na prova didática;
2. o que obtiver maior nota na prova de títulos;
3. o que comprovar maior tempo de atividade docente;
4. o que comprovar maior idade.

Art. 6º - A Banca Examinadora será constituída por 4 (quatro) docentes efetivos do quadro da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de reconhecida qualificação na área de conhecimento que compreende o Processo Seletivo.

§ 1º - Dos 4 (quatro) docentes integrantes da Banca Examinadora, 3 (três) serão membros titulares, um dos quais na função de Presidente, e 1 (um) será membro suplente.

§ 2º - Os membros da Banca Examinadora deverão ter titulação igual ou superior à exigida para o Processo Seletivo, conforme edital.

Art. 7º - Os resultados do Processo Seletivo serão consignados em formulário próprio e enviados ao Reitor, no qual constará a classificação e o nível para efeitos de percepção dos vencimentos dos professores aprovados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - O parecer final da Banca Examinadora, incluído o nível para a percepção dos vencimentos, só poderá ser recusado mediante manifesta ilegalidade, cabendo recurso ao

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Art. 9º - O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação de seu resultado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 – Esta Resolução e seu Anexo Único entram em vigor nesta data.

Florianópolis, 25 de agosto de 1999.

Prof. Raimundo Zumblick

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 028/99-CONSEPE)

GABARITO DE AVALIAÇÃO

a) Titulação Acadêmica (considera-se a maior titulação):

- I - Pós-Doutorado: 90 pontos
- II - Doutorado ou Livre-Docente: 85 pontos
- III - Mestrado: 70 pontos
- IV - Especialização: 55 pontos
- V - Graduação: 20 pontos

b) Cursos ou estágios na Área ou Afins: até 20 pontos

- I - Cursos ou estágios de, no mínimo, 360 horas: 10 pontos por curso ou estágio
- II - Cursos ou estágios de, no mínimo, 180 horas: 5 pontos por curso ou estágio
- III - Cursos ou estágios de, no mínimo, 40 horas: 1 ponto por curso ou estágio

c) Trabalhos e Publicação na Área: até 40 pontos

I - Livros editados: até 30 pontos

- como autor: até 10 pontos por obra
- como co-autor: até 10 pontos por obra dividido pelo nº de co-autores

II - Artigos técnico-científicos publicados na área: até 10 pontos

- Até 2 pontos por trabalho técnico científico

III - Publicação de boletins técnicos: até 10 pontos

- Até 1 ponto por publicação

IV - Apresentação de trabalhos em congressos, exposições, similares - Até 2 pontos:

- Até 1 ponto por apresentação

V - Discos editados, partituras musicais publicadas, porta-folio (fotos de obras) - até 10 pontos:

- como autor: 5 pontos por obra
- como co-autor: até 5 pontos por obra, dividido pelo nº de co-autores

VI - Outros trabalhos e publicações na área: até 10 pontos

d) Atividades Universitárias: até 40 pontos

I - Tempo de Magistério Superior da área: até 15 pontos

- Docência em Cursos de Graduação: 1 ponto por semestre;
- Docência em Cursos de Pós-Graduação: 1,5 pontos por semestre;

II - Cursos extra-curriculares ministrados na especialidade: até 15 pontos

- 0,5 pontos para cada 15 horas/aula;

III - Orientação de alunos: até 15 pontos

- Monografia de Cursos Lato-Sensu: 1 ponto por obra
- Dissertação ou Tese de Curso Strictu-Sensu: 2,5 pontos por obra;

IV - Participação em projetos de extensão (exceto item "d" II) - até 10 pontos

- como participante: 0,5 ponto por projeto
- como coordenador: 1 ponto por projeto;

V - Participação em projetos de pesquisa: até 10 pontos (exceto item "c" II)

- como coordenador: 1 ponto por projeto
- como participante: 0,5 ponto por projeto

VI - Participação em bancas de defesas de dissertação de mestrado, tese de doutorado, banca examinadora de concurso público: até 10 pontos

- 1 ponto por participação

VII - Membros de Colegiados Universitários: até 10 pontos:

- coordenador de Colegiado de Curso - 0,5 pontos por semestre
- membro de Colegiado Superior - 0,5 pontos por semestre;

VIII - Monitoria Acadêmica: 0,5 pontos por semestre

e) Atividades Profissionais (exceto atividades universitárias - item "d" I): até 30 pontos

I - Exercício profissional: até 20 pontos

- Docente no 1º e 2º graus para profissionais legalmente habilitados: 2 pontos por ano;
- Atividades profissionais na área de conhecimento: 2 pontos por ano;

II - Outras atividades: até 20 pontos;

f) Aprovação em Concurso: até 10 pontos

- para cargo profissional: 05 pontos por concurso
- para o magistério de 1º e 2º graus - 05 pontos por concurso
- para magistério superior: 10 pontos por concurso;

§ 1º - Sempre que houver casos de co-autoria, os atributos deverão ser divididos proporcionalmente ao número de autores.

§ 2º - Somente serão pontuadas as atividades que tiveram afinidade com área objeto do Processo Seletivo.

§ 3º - Somente serão pontuadas as atividades realizadas após a conclusão do Curso e Graduação, exceto no caso de trabalhos, publicações na área e monitoria.

§ 4º - No caso de atividades exercidas concomitantemente, serão consideradas apenas as de maior pontuação.